

2 Solicitação nº 104/2017  
 Cont. nº 098/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

*Agosto*

**NUMERO DE PROTOCOLO** DATA: 10.07.17 **PROCESSO Nº** 10193/17

**RESSADO** Secretaria Municipal de Educação  
 Solicitação de Despesa e Contratação  
 SERVIÇO TRANSPORTE LOGÍSTICA ALIMENTO MÉRITO ESCOLAR.

**DO PROCESSO (DOCUMENTOS)** Req + Doc =

DESTINO DO PROCESSO	DATA	RUBRICA
Orçamento (NÃO ESTEVA AQUI)	10.07.17	Rissin
CGM	11.07.17	R8
SECAD/DESUP	18.07.17	Rogério
SEMED	19/07/17	Rogério
SEMED	20/07/17	Rogério
Recebido Orçamento	24/7/17	Rogério
SECRETARIA	25/07/17	Rogério
Educação	26/7/17	Rogério
SECAD/DESUP	27.07.17	R1
CGM	28/07/17	Rogério
SEMED	01/08/17	Rogério
CGM	08/08/17	Rogério
PGM	09/08/17	Rogério
Recebido na PROIUP		
EM 31/08/17		
AS 10:31		

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de uma justificativa técnica para aditamento de serviço de transporte e logística de alimentos destinados à merenda escolar da rede educação do município de Lauro de Freitas, atendendo ao calendário letivo.

Considerando Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conhecido como Merenda Escolar, que consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, e que devemos atender ao mesmo em caráter imperativo, visto que, é um direito assegurado pela Constituição Federal a todos os alunos do ensino fundamental.

Considerando a importância da alimentação que está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas. Dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde revela que, para 50% dos alunos da região Nordeste, a alimentação escolar é considerada a principal refeição do dia. Na região Norte este índice é de 56%. A má qualidade da alimentação nas escolas, no entanto, é um dos principais fatores que comprometem a segurança alimentar da população jovem brasileira. Os mais recentes dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência (UNICEF) revelam que 45% das crianças de até cinco anos no país apresentam quadro de desnutrição. Outros levantamentos apontam uma crescente incidência de casos de obesidade infantil, decorrente, em grande parte, da mudança de hábitos alimentares dos jovens em direção ao consumo diário das chamadas fast-foods e dos produtos vendidos em cantinas escolares, tais como refrigerantes, salgadinhos e frituras.

Historicamente a merenda escolar é manipulada na Central de Merendas, posteriormente distribuído a toda rede de escolas e creches municipais, o contrato de transporte dos alimentos escolares se faz necessário por não existir uma frota de veículos municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



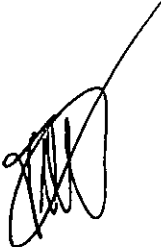
destinada ao transporte de alimentos. A falta dos mencionados serviços de transporte de merenda escolar prejudicariam as atividades da Secretaria Municipal da Educação na distribuição da merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino.

No que tange as questões jurídicas com relação à possibilidade da prorrogação contratual, a cláusula quarta do referido contrato há a prevalência do artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93, que permite que os contratos de prestação de serviços continuados, aqueles que correspondem a obrigações de fazer em face da necessidade pública permanente, podem ter sua duração prorrogada, mantendo-se preços e condições mais vantajosos para a administração.

O art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, trata da possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços continuados, dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

  
Avenida Santos Dumont, nº 1791, Km1,5 – Estrada do Coco. Lauro de Freitas-BA.  
CEP 42700-000. Fone/Fax: (71) 3288-8719

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 03  
ASS: 

CONFERIDO  
CGM  


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Atualmente o serviço de distribuição de merenda escolar possui natureza contínua, haja vista o fornecimento de tal objeto ser centralizado, ou seja, o preparo da mesma é realizado na Central da Merenda do Município e a partir daí é distribuída às unidades escolares. Esse rito é seguido por todo o período letivo, ficando evidente a necessidade de tal serviço, uma vez que sem ele o alimento tão essencial para um melhor aprendizado dos alunos, não chegaria ao destino final.

Cumpra informar que se trata de serviços contínuos, instrumentais, constituindo atividade de apoio, a fim de regular a atividade funcional da secretaria de Educação, cuja interrupção pode comprometer a entrega de merenda escolar nas escolas. Ademais a prorrogação atende ao princípio da **vantajosidade**, sendo que os preços praticados pela empresa estão compatíveis com o mercado.

No que se refere ao reajustamento do valor contratado, analisemos o disposto na cláusula terceira do referido contrato (EM ANEXO), que versa acerca da possibilidade do reajuste contratual desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, adotando-se para isso o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou algum outro que possa substituí-lo.

Diante do exposto, solicitamos a prorrogação contratual com o devido reajuste, por entender ser a proposta mais vantajosa à administração.

Lauro de Freitas, 03 de julho de 2017.

Fábio Mendes Pereira

Coordenador Administrativo Financeiro

Avenida Santos Dumont, n° 1791, Km1,5 – Estrada do Coco. Lauro de Freitas-BA.  
CEP 42700-000. Fone/Fax: (71) 3288-8719

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 04  
ASS: e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO


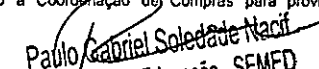
<b>Dados do Solicitante</b>						
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação					
Departamento:	Financeiro					
Nome do Requirente:	Jorge Araújo das Virgens					
Cargo/Função:	Gestor de Contratos da Semed			Telefone:		
Fonte de Recurso (Tesouro, Convênio, etc.):	<input checked="" type="checkbox"/> Tesouro	<input type="checkbox"/> Convênio	<input type="checkbox"/> Tesouro e Convênio	<input type="checkbox"/> Vinculado	<input type="checkbox"/> Outro	

**Objeto a ser adquirido ou contratado**  
 Transporte/logística da merenda escolar

Descrição da Despesa Solicitada					
Item	Detalhamento	unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARRO DE PORTE PEQUENO, FLEX, MODELO 2015.	und	9		-
<b>TOTAL:</b>					-

**Justificativa (sucinta)**  
 Trata-se de uma justificativa técnica para aditamento de serviço de transporte e logística de alimentos destinados à merenda escolar da rede educação do município de Lauro de Freitas, atendendo ao calendário letivo. A merenda escolar é manipulada na Central de Merendas, posteriormente distribuído a toda rede de escolas e creches municipais, o contrato de transporte dos alimentos escolares se faz necessário por não existir uma frota de veículos municipal destinada ao transporte de alimentos. A falta dos mencionados serviços de transporte de merenda escolar prejudicariam as atividades da Secretaria Municipal da Educação na distribuição da merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino.

**Fluxograma de Aprovação:**

<p style="text-align: center;">Solicitante</p> <p>Solicitado após observada a Legislação Pública e os procedimentos instituídos pela UR</p> <div style="text-align: center;">               Assinatura c/ Identificação         </div> <p>Lauro de Freitas/Ba, 02/07/2017</p>	<p style="text-align: center;">Secretário(a)</p> <p>De acordo com a solicitação, autorizamos a autuação deste processo e o seu encaminhamento à Coordenação de Compras para providências e trâmites procedimentais.</p> <div style="text-align: center;">               Paulo Gabriel Soledade Nacif              Secretário de Educação - SEMED              NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)              Matrícula: 7048666              Secretário(a)         </div> <p>Lauro de Freitas/Ba, 02/07/2017</p>
--	---

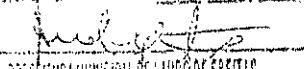
Jorge Araújo das Virgens  
 Gestor de Contratos  
 Matrícula 69165  
 SEMED

CONFERIDO  
 CGM  


CONTRATOS/PMLF
PAG: 05
ASS: 1

PUBLICADO

Lauro de Freitas: 30/03/17

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marlar Edmo  
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

TERCEIRO ADITAMENTO Nº 017/2017 AO CONTRATO Nº 028/2014

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº. 028/2014: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (distribuição) e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014, que integra e complementa este termo de Contrato, no que não o contraria.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00573/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10-2028-3390.39 fonte 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.859.282/0001-26, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2729, sala 217, Pitangueiras, CEP:42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais.

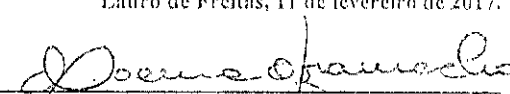
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO:

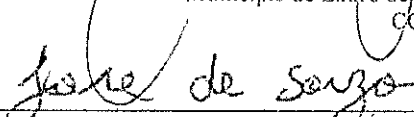
- 1.1. Renovação do contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 11/02/2017 e termo final previsto para 11/08/2017;
- 1.2. Reajuste do valor do contrato, pelo índice do IGP-M no percentual de 10,96%, alcançando a soma mensal de R\$ 73.228,66 (Setenta e três mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante global anual de R\$439.371,96 (Quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

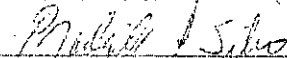
CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

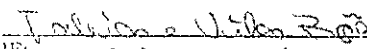
Lauro de Freitas, 11 de fevereiro de 2017.

  
MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO - Prefeita Municipal  
Município de Lauro de Freitas - Bahia.  
CONTRATANTE

  
PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA - ME  
- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CNPJ: 890.844.605-63

2.   
CNPJ: 099.733.645-39

CONFERIDO  
CGM:



Página 1 de 1

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 06  
ASS: 

PUBLICADO

Lauro de Freitas 071041-16

*Jutai Paulo da Silva*

PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS  
Jutai Paulo da Silva Reis  
Coordenador Executivo - REGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

SEGUNDO ADITAMENTO Nº 013/2016 AO CONTRATO nº 028/2014

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO nº. 028/2014:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (distribuição) e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014, que integra e complementa este termo de Contrato, no que não o contraria.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 001/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01654/2016

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.10.001-2.208-39-00.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Márcio Araponga Paiva.

**CONTRATADA:** PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.282/0001-26, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2729, sala 217, Pitangueiras, CEP:42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO:**

- 1.1. Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 11/02/2016 e termo final previsto para 11/02/2017;
- 1.2. Reajuste do valor do contrato, pelo índice do IGP-M no percentual de 9,7105%, alcançando a soma mensal de R\$ 68.655,65 (Sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o montante global anual de R\$823.867,80 (Oitocentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 11 de fevereiro de 2016.

*Márcio Araponga Paiva*  
MÁRCIO ARAPONGA PAIVA - Prefeito Municipal  
Município de Lauro de Freitas - Bahia.  
CONTRATANTE

*José de Souza*

PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA - ME  
- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

CONFERIDO  
CGM

*[Assinatura]*

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 07  
ASS: *[Assinatura]*

PUBLICADO

Lauro de Freitas, 11 de fevereiro de 2015

*Paulo da Silva Reis*  
Paulo da Silva Reis  
Coordenador Executivo  
Secretaria Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO nº 028/2014

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO nº. 028/2014:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (distribuição) e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014, que integra e complementa este termo de Contrato, no que não o contraria.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 001/2014  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02302/2015  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01001.2208.39.01

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Márcio Araponga Paiva.

**CONTRATADA:** PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.839.282/0001-26, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2729, sala 217, Pitangueiras, CEP:42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO:**

- 1.1. Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 11/02/2015 e termo final previsto para 11/02/2016;
- 1.2. Reajuste do valor do contrato, pelo índice do IGP-M no percentual de 3,97%, alcançando a soma mensal de R\$ 62.378,93 (Sessenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), perfazendo o montante global anual de R\$ 750.947,17 (Setecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

**CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 11 de fevereiro de 2015.

*Márcio Araponga Paiva*

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA – Prefeito Municipal  
Município de Lauro de Freitas – Bahia.  
CONTRATANTE

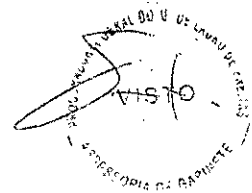
*Jose de Souza*

PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA – ME  
- CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



CONTRATOS/PMLF  
PAG: 02  
ASS: *[Signature]*

CONFERIDO  
CGM

*[Signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18345/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

**PUBLICADO**

Lauro de Freitas, 13/02/2014

*Paulo da Silva Reis*  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Paulo da Silva Reis  
Coordenador Executivo

## CONTRATO Nº 028/2014

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Márcio Araçonga Paiva, denominado Contratante, e a empresa **PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.859.282/0001-26, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2729, sala 217, Pitangueiras, CEP:42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pela Senhora Taiane Souza da Fonseca, inscrita no CPF sob o nº 019.592.445-23, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 18345/2013, referente ao Pregão Presencial nº 001/2014, em observância à Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (distribuição) e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014, que integra e complementa este termo de Contrato, no que não o contraria.

**1.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** Fica estipulado em **R\$ 722.316,11 (Setecentos e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e onze centavos)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

**2.1.1** Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**2.2** O (s) pagamento (s) devido (s) à CONTRATADA será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, após o início do serviço, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**2.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**2.4** O (s) pagamento(s) indicado no item 2.2, somente será (ão) liberado(s) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**2.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**2.6** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial (receita estadual e municipal) da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela Controladoria Geral do Município ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a CNDT (Certidão de débitos trabalhistas), a Seguridade Social, o FGTS e das Fazendas estadual e municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

**2.7** Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

*Fonseca*

*Lauro de Freitas*

VISTO  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 09  
ASS: *[assinatura]*

CONFERIDO  
CGM  
*[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18345/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

2.8 A licitante vencedora, de acordo com o Decreto nº 9.265/04 e da Resolução nº 956/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da CONTRATANTE, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.

2.8.1 A nota fiscal de que trata o artigo anterior deverá ser emitida mediante acesso ao endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), da Secretaria Estadual da Fazenda.

2.9 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

2.10 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

2.11 No caso dos serviços prestados não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.

2.12 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 O prazo para início dos serviços será de acordo com a solicitação, mediante recebimento da ordem de serviço.

4.3 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.4 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.10 2208 339039, Fonte 01.

## CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os veículos com 2 (dois) ajudantes, pelos menos, e 1 (um) motorista, conforme o número e característica dos veículos;

7.2. Orientar seus motoristas a conduzirem os veículos obedecendo às leis de trânsito;

7.3. Certificar-se que todos os motoristas possuem Habilitação compatível para atender ao objeto da licitação;

7.4. Disponibilizar aos motoristas telefones celulares e/ou rádios, que deverão ser de uso obrigatório, correndo por conta da CONTRATADA o fornecimento dos aparelhos e as despesas decorrentes da utilização destes equipamentos por parte dos mesmos, vedado em qualquer hipótese ligações a cobrar para a CONTRATANTE;

*Comarca*

*[Handwritten signature]*

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 20  
ASS: *[Handwritten signature]*

VISTO  
CONFERIDO  
CGM  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

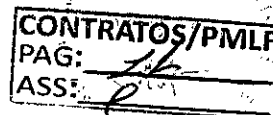
CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18345/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

- 7.5. Fornecer ao Setor responsável da SEMED os nomes e os números dos telefones dos motoristas empennados na prestação dos serviços quando da solicitação do serviço;
- 7.6. Manter os motoristas e ajudantes uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA, sendo o fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.7. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, luzes de sinalização, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- 7.8. Manter o veículo limpo e em condições de uso;
- 7.9. Conduzir as cargas da CONTRATANTE a lugar e em hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas pelo Setor responsável da CONTRATANTE;
- 7.10. Manter, através de seus empregados, disciplina e postura nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 7.11. Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria CONTRATANTE;
- 7.12. Facilitar os procedimentos de fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.13. Iniciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado, a execução dos serviços objeto desta licitação, informando, no prazo 48 horas antes, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos, apresentando devida justificativa e meios para garantir a execução do contrato;
- 7.14. Executar fielmente o Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 7.15. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.16. Indicar preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato a ser firmado, com a responsabilidade de organizar e administrar diariamente a execução dos serviços, atendimento das reclamações e orientações do Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE, que atuará de forma conjunta com o responsável pelo Setor de Transporte da CONTRATANTE. Define-se como atuação do preposto DA CONTRATADA a resolução de todos os problemas apresentados durante a vigência do Contrato, tais como: substituição de veículos, ajudantes e motoristas, requisição de documentos, planejamento de vistorias e revisões dos veículos, registros de ocorrências e de reclamações dos usuários, entre outras demandas que se fizerem necessárias;
- 7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 7.18. Não se valer do Contrato a ser firmado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.19. Permitir à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, o acesso diário às folhas de frequência de todos os funcionários contratados;
- 7.20. Assumir todos os encargos advindos desta relação contratual, inclusive os de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, independentemente dos motivos alegados para o seu cometimento;
- 7.22. A CONTRATADA aceitará a qualquer tempo, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, adotados pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.23. A CONTRATADA manterá em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

Bommea

Oficial/2013



CONFERIDO  
CGM

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
CNPJ Nº 13.927.819/0001-40  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18345/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

7.24. A CONTRATADA serão vedados, sob pena de restrição e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando local para a guarda de material e funcionamento administrativo;
- 8.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato a ser ulteriormente firmado;
- 8.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;
- 8.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização da CONTRATANTE, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, e que proceder de forma incompatível com as orientações e exigências da CONTRATANTE;
- 8.7. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado;

**CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigê-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

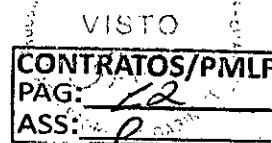
- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Lauro de Freitas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Bommea

Ofurabue



Página 4  
CONFERIDO  
CGM

rd



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18345/2013 -- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação de Lauro de Freitas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

11.5 O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.6 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O início dos serviços deverá ser efetuado mediante solicitação da CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

14.2 Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

14.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

14.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

14.4 Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com as provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

*Bommes*

*Arnelo*

VISTO  
CONTRATOS/PMLF  
PAG: 13  
ASS:

CONFERIDO  
CGM: *[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18345/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

14.5 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

14.6 Sendo constatado, no prazo previsto do item 14.2 desta cláusula contratual, defeito e divergências de especificações, a Comissão da CONTRATANTE recusando o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, efetuar a reposição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014 e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 18345/2013.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas/Bahia, 04 de fevereiro de 2014.

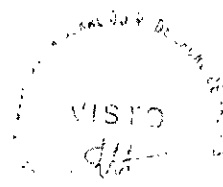
Marcio Araçonga Paiva  
 MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE  
 Márcio Araçonga Paiva - Prefeito Municipal

Taisam Souza de Fomica  
 PLANETARIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA – ME  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

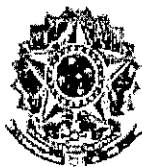
Elaine R. Abbehusen  
 NOME: ELAINE R. ABBEHUSEN  
 R.G. 04060485-11

Elaine R. Abbehusen  
 NOME: ELAINE R. ABBEHUSEN  
 R.G. 12509293-64



CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF  
 PAG: 24  
 ASS: [Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMERCIO EIRELI  
- ME  
CNPJ: 07.859.282/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:14:31 do dia 27/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2017.

Código de controle da certidão: **2AC8.3121.8742.75FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF	
PAG:	<i>[assinatura]</i>
ASS:	<i>[assinatura]</i>



Receita Federal

**CERTIDÃO**

# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 07.859.282/0001-26

Data da Emissão : 27/03/2017

Hora da Emissão : 14:14:31

Código de Controle da Certidão : 2AC8.3121.8742.75FC

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 27/03/2017, com validade até 23/09/2017.

[Página Anterior](#)

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 26  
ASS: [assinatura]

CONFERIDO  
CGM  
[assinatura]





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20171150009

RAZÃO SOCIAL	
PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.384.005	07.859.282/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERIDO  
CGM



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/07/2017 09:25

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: 20171150009

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMERCIO EIRELI - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 068.384.005	CNPJ 07.859.282/0001-26

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 02/06/2017 VÁLIDA ATÉ 01/08/2017

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 48  
ASS: P

CONFERIDO  
CGM  
[Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 26/06/2017, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTE, TURISMO E COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 07859282000126, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10006596.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 26/06/2017 09:15:56, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 330501000023077320170626  
Emitida via Internet, às 09:15:55 hs, do dia 26/06/2017  
Validade: 90 dias.

### OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 29  
ASS: 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda Municipal  
Departamento de Administração Tributária  
Divisão de Dívida Ativa

## COMPROVANTE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Lauro de Freitas - Ba, 07 de julho de 2017

Nº Certidão: 1/2017  
Inscrição: 10006596  
Contribuinte: PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTE, TURISMO E COMERCIO EI  
Data de Emissão: 26/06/2017  
Data de Validade: 24/09/2017  
Código de Validação: 330501000023077320170626

Código de validação de emissão de Certidão Negativa ratificado via Web - <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 20  
ASS:

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07859282/0001-26  
**Razão Social:** PLANETARIO SERVICOS LOGIST TRANSP TURISMO COM LTDA ME  
**Nome Fantasia:** PLANETARIO COMERCIO E SERVICOS  
**Endereço:** AV LUIZ TARQUINIO 2729 SALA 217 / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2017 a 07/08/2017

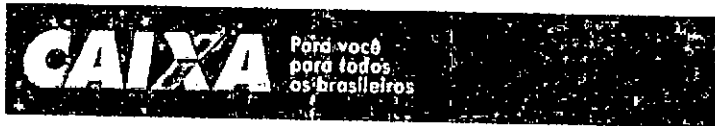
**Certificação Número:** 2017070907395659332430

Informação obtida em 10/07/2017, às 11:12:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 22  
ASS: [assinatura]

CONFERIDO  
[assinatura]



A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FOLHA Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 07859282/0001-26

Razão Social: PLANETARIO SERVICOS LOGIST TRANSP TURISMO COM LTDA ME

Nome Fantasia: PLANETARIO COMERCIO E SERVICOS

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/07/2017	09/07/2017 a 07/08/2017	2017070907395659332430
20/06/2017	20/06/2017 a 19/07/2017	2017062005214948755892
01/06/2017	01/06/2017 a 30/06/2017	2017060105592871710252
13/05/2017	13/05/2017 a 11/06/2017	2017051306065178591861
24/04/2017	24/04/2017 a 23/05/2017	2017042404161507110033
05/04/2017	05/04/2017 a 04/05/2017	2017040505284466484782
17/03/2017	17/03/2017 a 15/04/2017	2017031705501433068286
26/02/2017	26/02/2017 a 27/03/2017	2017022605052521903502
07/02/2017	07/02/2017 a 08/03/2017	2017020706143688030830
19/01/2017	19/01/2017 a 17/02/2017	2017011906404933181439
31/12/2016	31/12/2016 a 29/01/2017	2016123105243092600340
12/12/2016	12/12/2016 a 10/01/2017	2016121206291308067266
23/11/2016	23/11/2016 a 22/12/2016	2016112307455892046852
04/11/2016	04/11/2016 a 03/12/2016	2016110405472432428732
16/10/2016	16/10/2016 a 14/11/2016	2016101611335239973007
27/09/2016	27/09/2016 a 26/10/2016	2016092705193522737676
08/09/2016	08/09/2016 a 07/10/2016	2016090804125657734509
20/08/2016	20/08/2016 a 18/09/2016	2016082004774581506113
01/08/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	2016080103554301032671
13/07/2016	13/07/2016 a 11/08/2016	2016071304374111602807
24/06/2016	24/06/2016 a 23/07/2016	2016062404573686066765
05/06/2016	05/06/2016 a 04/07/2016	2016060507111803479148
17/05/2016	17/05/2016 a 15/06/2016	2016051704363950672209
28/04/2016	28/04/2016 a 27/05/2016	2016042804372990284173
09/04/2016	09/04/2016 a 08/05/2016	2016040905374045779111
21/03/2016	21/03/2016 a 19/04/2016	2016032106331611357408
27/02/2016	27/02/2016 a 27/03/2016	2016022703451777240149
08/02/2016	08/02/2016 a 08/03/2016	2016020802202807559760
20/01/2016	20/01/2016 a 18/02/2016	2016012003060835441900
01/01/2016	01/01/2016 a 30/01/2016	2016010103563994867653
13/12/2015	13/12/2015 a 11/01/2016	2015121304271048993884
24/11/2015	24/11/2015 a 23/12/2015	2015112405291081971355
05/11/2015	05/11/2015 a 04/12/2015	20151105047301

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 22  
ASS:

CONFERIDO  
CGM

17/10/2015	17/10/2015 a 15/11/2015	2015101702050955309080
28/09/2015	28/09/2015 a 27/10/2015	2015092802493989849243
09/09/2015	09/09/2015 a 08/10/2015	2015090902270369628638
21/08/2015	21/08/2015 a 19/09/2015	2015082101551019094261
02/08/2015	02/08/2015 a 31/08/2015	2015080215462336688327
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071305141818103093
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062406473389007354
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060505210149335464
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051705553673440140
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042805015269231500
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040907002392602831
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032107105996699785
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030207570978576158
10/02/2015	10/02/2015 a 11/03/2015	2015021002300716098670
22/01/2015	22/01/2015 a 20/02/2015	2015012204065708833073
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122909530937563185
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	2014120809275477965481

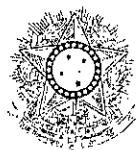
Resultado da consulta em 10/07/2017 às 11:12:31

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CONFERIDO  
CGM  
*[Assinatura]*

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 23  
ASS: *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO E  
COMERCIO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.859.282/0001-26

Certidão nº: 132832396/2017

Expedição: 10/07/2017, às 11:14:21

Validade: 05/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO E  
C O M E R C I O E I R E L I - M E  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
07.859.282/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 24  
ASS: [assinatura]

CONFERIDO  
CGM  
[assinatura]





FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº  
10193/17

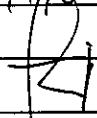
FOLHA Nº

Em: 10.07.17

A EGM

Considerando os documentos anexos ao ato, solicito  
ENCAMINHAMENTO e providências.

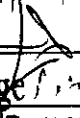
L.F. 10/07/2017

  
Jorge Araújo das Vagens  
Gestor de Contratos  
Matrícula 68165  
SEMED

SEFAZ/OCCAMUNTO

Segue processo, solicito examinar e providenciar  
OCCAMUNTO.

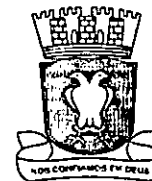
20/07/2017

  
Jorge Araújo das Vagens  
Gestor de Contratos  
Matrícula 68165  
SEMED

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 25  
ASS: 2

CONFERIDO  
CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO nº 444/2017			
	<b>ASSUNTO:</b>	<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>PROC. ADM. Nº</b>
	Renovação Contratual	Secretaria Municipal de Educação	10193/2017

Fundamentação	Lei n. 8.666/93 e outras normas
Objeto:	Prestação de serviços de transporte.

DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação para aditamento do contrato nº 028/2014 cujo objeto corresponde aos serviços de transporte e distribuição logística de merenda escolar, firmado entre o Município de Lauro de Freitas e a empresa "Planetário Serviços".

O processo foi instruído com documentos dentre os quais se destacam: Justificativa Técnica encaminhada pela Secretaria requisitante; SDC; minuta do contrato com seus respectivos aditamentos; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Cabe asseverar que a presente análise abrange tão somente os aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à sua instrução processual e possuindo caráter meramente opinativo.

Acontece que, no que tange à justificativa de prorrogação do contrato, verifica-se a indicação de que o contrato possui respaldo no art. 57, II da Lei 8666/93, inclusive identificando o objeto como sendo de serviço contínuo. Entretanto, analisando a minuta contratual, constata-se na cláusula quarta, a indicação de que o mesmo poderá ser prorrogado nas previsões elencadas no art. 57, parágrafo primeiro da Lei 8666/93, sendo, portanto, imperioso que a Secretaria requisitante, identifique dentre os itens descritos, qual se aplica ao presente aditamento, a fim de que seja, posteriormente, analisado pela Procuradoria Geral do Município.

Ademais, no que tange à instrução formal, verifica-se que não foram acostados os seguintes documentos: a) Pedido de Autorização de Despesa (PAC); b) Declaração de fiscal de contrato; c) Reserva orçamentária; d) Declaração de Existência de Recursos Financeiros; e) preço para o aditamento; f) cálculo do Índice de reajuste conforme o IGP-M (caso haja aditamento ao valor inicial do contrato).

Similarmente, solicitamos que os autos sejam enumerados antes do encaminhamento à Controladoria, em respaldo ao que preleciona o art. 38, *caput*, da Lei de Licitações.

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, conclui-se pela **INCONFORMIDADE PROCESSUAL** da presente solicitação, sendo informado que os presentes autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para averiguação a respeito da viabilidade do aditamento contratual.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




Encaminhem-se os autos à Secad para conhecimento de deliberações, e após, que sejam devolvidos os autos a Controladoria para nova análise.

Salientamos que seja observada a validade das certidões quando do retorno dos autos.

Frisa-se que, caso haja a decisão pelo prosseguimento do feito, solicitamos **urgência** na devolução dos autos, haja vista a proximidade do vencimento do contrato.

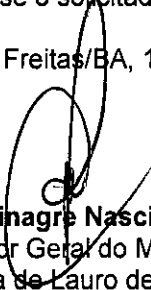
Em 17 de Julho de 2017.

  
**Nayane Alves de Carvalho Santos**  
Diretora de Departamento  
Coordenação de Normas e Procedimentos  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA  
Matrícula 68889



Ciente.  
Proceda-se o solicitado.

Lauro de Freitas/BA, 17 de Julho de 2017.

  
**Ápio Vinagre Nascimento**  
Controlador Geral do Município  
Prefeitura de Lauro de Freitas  
Matrícula 66536



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DESPACHO

Retornem os autos de número 10193/2017 à SEMED, o processo foi encaminhado de forma equivocada para a CGM (não cumprindo o fluxo normal de encaminhamento), faltando assim nos autos do processo o pedido de autorização de despesa (PAC), preço para o aditamento, cálculo do índice de reajuste conforme o IGP-M, numeração do processo, peças que cabem ao setor de compras. À SEMED para responder ao relatório nº 444/2017 da CGM datado de 17 de julho de 2017 no que tange a aplicação do aditamento para prorrogação do contrato nº 028/2014. Após sanada a solicitação pela secretaria requisitante, retornem os autos para o setor de compras para prosseguimento do feito.

Atenciosamente

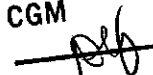
  
**Bárbara Amândia Castro Guerreiro**


**Assessora especial**

**Matricula 070424-6**

**Data: 19/07/2017**

CONFERIDO  
CGM



CONTRATOS/PMLF
PAG: 28
ASS: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO

Dados do Solicitante	
Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Departamento:	FINANCEIRO
Nome do Requisitante:	JORGE DAS VIRGENS
Cargo/Função:	GESTOR DE CONTRATO
Telefone:	(71) 3288-8718
Fonte de Recurso (Tesouro, Convênio, etc.):	( X ) Tesouro ( ) Convênio ( ) Tesouro e Convênio ( ) Vinculado ( X ) Outro: SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Objeto a ser adquirido ou contratado**

O município de Lauro de Freitas através da Secretaria de Educação tem a necessidade do aditamento de prazo do Contrato 028/2014 derivado do pregão presencial nº 001/2014 que tem como credor a empresa Planetário Serviços, Logística, Transportes, Turismo e Comércio LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.282/0001-26, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2729, Sala 217, Pitangueiras, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/ BA, com base na Cláusula Terceira do referido contrato e nas Leis nº 8.666, de 1993 e a Lei nº 10.192, de 2001, com o objetivo de atender a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS no que tange a prestação de serviço de transporte e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino. (Fonte de Recurso- 01- Transf. Educação 25%)

Descrição da Despesa Solicitada				
Item	Detalhamento	Quantidade mensal /Kg	Valor Unitário	Valor Total
01	Renovação do contrato de nº 028/2014 por 6 meses.		73.228,66	439.371,96
			<b>TOTAL:</b>	<b>439.371,96</b>

**Justificativa (sucinta)**

Prorrogação por mais 06(seis) meses do contrato 028/2014, celebrado entre o Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.819/0001-40 e a empresa Planetário Serviços, Logística, Transportes, Turismo e comércio LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.282/0001-26 com aditamento de valor de prazo.

Fluxograma de Aprovação:	
<p>Solicitante</p> <p>Solicitado após observada a Legislação Pública e os procedimentos instituídos pela UR</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>JORGE DAS VIRGENS - GESTOR DE CONTRATOS</p> <p>Lauro de Freitas/Ba, 24, 07, 2017.</p>	<p>Secretário(a)</p> <p>De acordo com a solicitação, autorizamos a atuação deste processo e o seu encaminhamento à Coordenação de Compras para providências e trâmites procedimentais.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Paulo Gabriel Soledade Nacif Secretário(a)</p> <p>Lauro de Freitas/Ba, 24, 07, 2017.</p>

Paulo Gabriel Soledade Nacif  
Secretário de Educação - SEMED  
Matrícula: 70166-6

*[Assinatura]*

Caio M. V. Marques  
Superintendente de Orçamento  
Mat. 69548 - SEFAZ / PMLF

25/07/17

CONFERIDO  
CGM  
*[Assinatura]*

CONTRATOS/PMLF
PAG: 29
ASS: <i>[Assinatura]</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Setor/Unidade requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: prestação de serviço de transporte e logística da merenda escolar

Fundamentação: Planetário Serviço, Logística, Transportes, Turismo e Comércio LTDA- ME, inscrita no CNPJ 07.859.282/0001-26, na Avenida Luis Tarquínio Pontes nº 2.729 Sala 217, Pitangueiras, CEP 42.700-000 Lauro de Freitas, com base na Lei 8.666. Art. 57 Inciso II Com o objetivo de atender a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS no que tange a prestação de serviço de transporte e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Unidade: SEMED - Endereço: Av. Santos Drumont 1791 km 1,5 - Estrada do coco  
Servidor Responsável: Jorge Virgens  
Cargo/Função: Gestor de Contratos  
Fone para contato: (71)3288-8719  
E-mail: financeirosemedf@gmail.com

Lauro de Freitas/Ba, 24 de Julho de 2017

Jorge Virgens  
Gestor de Contratos

**Jorge Virgens**  
Gestor de Contratos  
Matrícula 69165  
SEMED

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 30  
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SEMED Nº 006 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe da nomeação de Gestor de Contratos, na forma que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Jorge Araujo das Virgens, matrícula 69165, CPF nº 26.170.395-87 como gestor de Contratos desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario

Lauro de Freitas, 17 de fevereiro de 2017.

Dinalva Melo do Nascimento

Coordenadora Executiva  
Secretaria Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo

CONFERIDO  
CGM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XFGCK7VZ83522JQ0T0TWTW

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 3/2  
ASS: e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Memorando Nº. 024/2017

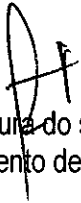
Lauro de Freitas, 24 de Julho de 2017.

Prezado Senhor,

Vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para realização de aditamento, objeto, **prestação de serviço de transporte e logística da merenda escolar**, tendo como contratada, Planetário Serviços, Logística, Transportes, Turismo e Comércio LTDA-ME no valor R\$ 439.371,96 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) global.

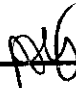
Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
Assinatura do servidor  
Departamento de Contratos

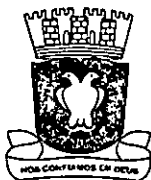
Arge Araújo das Virgens  
Gestor de Contratos  
Matrícula 69165  
SEMED

CONFERIDO  
CGM



CONTRATOS/PMLF
PAG: 32
ASS: 





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Memorando Nº. 139/2017

Lauro de Freitas, 25 de Julho de 2017.

DA: SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO/SEFAZ  
PARA: COORDENAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS/CONTROLADORIA

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando no. 024/17 referente ao processo administrativo nº 10.193 de 2017, temos a informar que possui saldo suficiente para contratação do objeto solicitado.

Informamos ainda a Dotação Orçamentária para execução dos serviços:

02.1001.2208.339039.01.00

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Caio Marques  
Superintendente De Orçamento

CONFERIDO  
CGM

*POB*

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 33  
ASS: *[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 10.193  
de 2017

FOLHA Nº

À Secretaria Municipal de Educação

Solicitamos assinatura do ordenador da despesa na declaração de existência de recursos ,após encaminhar para a Controladoria - Coordenação de Normas e Procedimentos.

Sem mais,para o momento,desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente



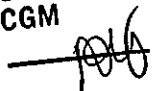
Caio Marques

Superintendente De Orçamento

Mat.66549

26/07/17

CONFERIDO  
CGM



CONTRATOS/PMLF  
PAG: 34  
ASS: P



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS

0,0-0

Lauro de Freitas - BA

C.N.P.J.: 21.382.958/0001-64

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2017

SOLICITANTE

Situação Aprovada

Órgão: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS
Responsável: ROBERTO WELLINGTON LOPES
Cadastrado por: Cristiane Santos
Aprovado por: Cristiane Santos

SD Nº: 11 / 2017

Data: 06/02/2017

Reservado: 500.000,00

Processo:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 31 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS
Unidade Orçamentária: 001001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS
Função: 12 Educação
SubFunção: 306 Alimentação e Nutrição
Programa: 0134 CUIDANDO DA EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS
Ação: 2208 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 7101000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
Código Custo:

Objeto: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

Justificativa: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR PARA O CONTRATO N/028/2014 PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTE, TURISMO E COMÉRCIO LTDA, PARA ATENDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DA MERENDA ESCOLAR, EM BENEFÍCIO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VALOR TOTAL 950.409,50.

Table with 5 columns: Produto/Serviço, Und., Qtd., Estimado, Total. Row 1: 29 - TRANSPORTE, UND, 1,00, 500.000,00, 500.000,00

Valor Reservado: 500.000,00

PARECER

Para empenho

Handwritten signature and stamp: Celene Diniz Marques Rios, Coord. de Execução Orçamentária, Mat. 46435 - SEFAZ / PMLF, 25/07/2017

ROBERTO WELLINGTON LOPES
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA Mat.20

CONFERIDO
CGM

Handwritten signature

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 06/02/2017

Aprovada 01/03/2017

Autorizo a solicitação da despesa

CONTRATOS/PMLF
PAG: 35
ASS: [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS; DE ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LDO.

Na qualidade de ordenador de despesas do (a) UR Fundo Municipal De Educação De Lauro De Freitas, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 8.666/93, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à despesa com aditamento contrato do Planetário, no exercício vigente é de R\$ 500.000,00, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

### Classificação Institucional:

1. Órgão Orçamentário:
2. Unidade Orçamentária:

3	1	
00	10	01

### Estrutura Programática:

1. Programa:
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp):

0	1	3	4
2	2	0	8

### Classificação Funcional:

1. Função:
2. Sub-função:

1	2				
3	0	6			
3	3	9	0	3	9

### Natureza da Despesa

Sub-elemento:

0	0								
7	1	0	1	0	0	0			

### Fonte de Recursos:

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Lauro de Freitas/Ba, 25 de Julho de 2017.

Paulo Gabriel Soledade Nacif  
Ordernador de Despesa  
Secretário de Educação - SEMED  
Matrícula: 70166-6

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 36  
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

DESPACHO

Encaminho o processo administrativo nº 10193/17 à SECAD- DESUP, com devidos ajustes contido no relatório nº 444/2017 CGM, para posterior envio a CGM.

Lauro de Freitas, 27 de julho de 2017.

Jorge Araújo das Virgens  
Gestor de Contratos - SEMED

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF
PAG: 37
ASS: e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

J  
CGM

Para promulgação do ato.

Respeitosamente.

Roberta J. C. Ferreira

Inscreva Especial

Matrícula: 070924-6

2810717

CONFERIDO  
CGM

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 38  
ASS:

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo n. 10193/17  
Interessado(a): SEED – Secretaria Municipal de Educação  
Assunto: transporte de alimentação e merenda escolar

À SEED / Departamento de Contratos

01 de Agosto de 2017

### DESPACHO

Retornem os autos à Secretaria posto que não foram respondidos os questionamentos exarados no Relatório de fl. 26/27, partir do qual reiteramos a solicitação de fundamentação dentre os incisos do art. 57 § 1º da Lei 8666/93 uma vez que o contrato prevê expressamente que os motivos devam ser especificados no aludido artigo legal.

Ademais, solicitamos que seja observada a validade das Certidões de Regularidade da empresa quando do retorno dos autos. Similarmente, sugerimos urgência na devolução do processo dada a aproximação do vencimento do contrato.

Após, devolvam-se os autos para nova análise

Atenciosamente,

**Nayane Alves de Carvalho Santos**  
Diretora de Departamento  
Coordenação de Normas e Procedimentos  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA

**Margarette Lucena da Silva**  
Coordenadora Central de Normas e Procedimentos  
Controladoria Geral - PMLF  
Matrícula: 66586

Ciente.  
Proceda-se o solicitado.

Lauro de Freitas/BA, 01 de julho de 2017.

**Ápio Vinagre Nascimento**  
Controlador Geral do Município

## DESPACHO

A justificativa técnica apresentada na abertura do processo quando faz referência ao termo ADITAMENTO de serviço de transporte e logística destinado á merenda escolar da rede de educação do município de Lauro de Freitas, utilizou-se de um termo genérico que nesta situação seria referente a RENOVAÇÃO do contrato e não prorrogação como foi interpretado pela CGM.

Contrato administrativo, na definição de José dos Santos Carvalho Filho (2012, p. 173), é “o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público”.

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração, em situações normais, prorrogue a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuada por até 60 (sessenta) meses, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A maioria das modalidades de prorrogação existentes: compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

A Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 define serviços continuados como “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

O Tribunal de Contas da União define que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições.

“ São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do



TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)".

A Lei n. 8.666/93 e a IN MP n. 02/2008 autorizam que Administração, em situações normais, prorogue a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuada por até 60 (sessenta) meses.

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

O artigo 57, parágrafo 1º da Lei 8666/93 que esta prevista no contrato não deve ser utilizada prioritariamente como justificativa, tendo em vista que o mesmo faz referência às prorrogações decorrente de obras e é utilizado de forma subsidiária nos contratos de prestação de serviço. Para o referido aditamento deve ser utilizado o artigo 57, inciso II da Lei

8666/93, tendo em vista que a justificativa técnica visa a Renovação do contrato e não a prorrogação do mesmo.

O contrato em tela visa prestação de serviço a ser executada de forma contínua, a falta do mencionado serviço prejudicaria as atividades da Secretaria Municipal de Educação na distribuição da merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino estando assim a referida renovação em consonância com a Lei n. 8.666/93 e a IN MP n. 02/2008.

As cláusulas contratuais não podem sobrepor a lei, devendo desta formar ser utilizado como base o artigo artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, que como já mencionado acima corresponde a justificativa adequada para a renovação do serviço. O artigo mencionado no contrato, artigo 57, parágrafo 1º da Lei 8666/93 é utilizado de forma genérica, tendo mais aplicação nos serviços relacionado a obras e não ao objeto do contrato.



**JORGE DAS VIRGENS**

Gestor de Contratos

Mat. 69165

*Andressa de Almeida Braga*

**ANDRESSA DE ALMEIDA BRAGA**

Assessoria Especial

Mat. 72068-2



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20171684596

RAZÃO SOCIAL	
PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.384.005	07.859.282/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/08/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 09/08/2017 11:42

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: **20171684596**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 068.384.005	CNPJ 07.859.282/0001-26

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 09/08/2017 VÁLIDA ATÉ 08/10/2017**

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07859282/0001-26  
**Razão Social:** PLANETARIO SERVICOS LOGIST TRANSP TURISMO COM LTDA ME  
**Nome Fantasia:** PLANETARIO COMERCIO E SERVICOS  
**Endereço:** AV LUIZ TARQUINIO 2729 SALA 217 / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

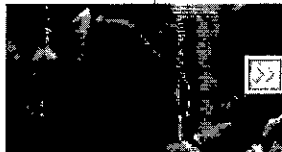
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2017 a 26/08/2017

**Certificação Número:** 2017072807372396097616

Informação obtida em 09/08/2017, às 11:36:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**




Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 07859282/0001-26

**Razão Social:** PLANETARIO SERVICOS LOGIST TRANSP TURISMO COM LTDA ME

**Nome Fantasia:** PLANETARIO COMERCIO E SERVICOS

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/07/2017	28/07/2017 a 26/08/2017	2017072807372396097616
09/07/2017	09/07/2017 a 07/08/2017	2017070907395659332430
20/06/2017	20/06/2017 a 19/07/2017	2017062005214948755892
01/06/2017	01/06/2017 a 30/06/2017	2017060105592871710252
13/05/2017	13/05/2017 a 11/06/2017	2017051306065178551801
24/04/2017	24/04/2017 a 23/05/2017	2017042404161507110033
05/04/2017	05/04/2017 a 04/05/2017	2017040505284466484782
17/03/2017	17/03/2017 a 15/04/2017	2017031705501433068288
26/02/2017	26/02/2017 a 27/03/2017	2017022605052521903502
07/02/2017	07/02/2017 a 08/03/2017	2017020706143688030830
19/01/2017	19/01/2017 a 17/02/2017	2017011906404933181439
31/12/2016	31/12/2016 a 29/01/2017	2016123105243092600340
12/12/2016	12/12/2016 a 10/01/2017	2016121206291308067266
23/11/2016	23/11/2016 a 22/12/2016	2016112307455892046852
04/11/2016	04/11/2016 a 03/12/2016	2016110405472432428732
16/10/2016	16/10/2016 a 14/11/2016	2016101611335239973007
27/09/2016	27/09/2016 a 26/10/2016	2016092705193522737676
08/09/2016	08/09/2016 a 07/10/2016	2016090804125657734509
20/08/2016	20/08/2016 a 18/09/2016	2016082004374581866103
01/08/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	2016080103554301032631
13/07/2016	13/07/2016 a 11/08/2016	2016071304374111602807
24/06/2016	24/06/2016 a 23/07/2016	2016062404573686066765
05/06/2016	05/06/2016 a 04/07/2016	2016060507111803479148
17/05/2016	17/05/2016 a 15/06/2016	2016051704363950672209
28/04/2016	28/04/2016 a 27/05/2016	2016042804372990284173
09/04/2016	09/04/2016 a 08/05/2016	2016040905374045779111
21/03/2016	21/03/2016 a 19/04/2016	2016032106331611357408
27/02/2016	27/02/2016 a 27/03/2016	2016022703451777240149
08/02/2016	08/02/2016 a 08/03/2016	2016020802202807559760
20/01/2016	20/01/2016 a 18/02/2016	2016012003060835441900
01/01/2016	01/01/2016 a 30/01/2016	2016010103563999867653
13/12/2015	13/12/2015 a 11/01/2016	2015121304271048993884
24/11/2015	24/11/2015 a 23/12/2015	2015112405291081871355

05/11/2015	05/11/2015 a 04/12/2015	2015110504330116609004
17/10/2015	17/10/2015 a 15/11/2015	2015101702050955309080
28/09/2015	28/09/2015 a 27/10/2015	2015092802493989849243
09/09/2015	09/09/2015 a 08/10/2015	2015090902270369628638
21/08/2015	21/08/2015 a 19/09/2015	2015082101551019094261
02/08/2015	02/08/2015 a 31/08/2015	2015080215462336688327
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071305141818103093
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062406473389007354
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060505210149335464
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051705553673440140
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042805015269231500
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040907002392609831
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032107105996699785
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030207570978576158
10/02/2015	10/02/2015 a 11/03/2015	2015021002300316098670
22/01/2015	22/01/2015 a 20/02/2015	2015012204065708833023
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122909530937563185

Resultado da consulta em 09/08/2017 às 11:36:43


---

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Controladoria Geral do Município**

Relatório nº 558/2017

	<u>ASSUNTO</u>	<u>UNIDADE REQUISITANTE</u>	<u>PROC. ADM. Nº</u>
	Aditivo de prazo	Sec. Educação	10193/17

Fundamentação

Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93

Valor estimado

Objeto

Aditivo de prazo ao contrato nº 028/2014

**ITEM(NS) DE VERIFICAÇÃO**

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 14 e 26 DA LEI Nº 8.666/93

**DA ANÁLISE**

Após submeter todas as peças que compõem os autos à análise, constatou-se a irregularidade da instrução processual. A saber:

- a) Não enquadramento do pedido ao dispositivo legal para processamento do aditivo de prazo.


**DA CONCLUSÃO**

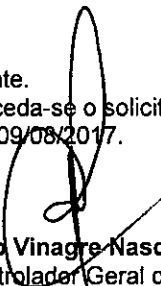
*Ex positi*, e considerando os documentos apresentados opinio pela **INCONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**.

Encaminhem-se os autos e todas as suas peças processuais à Procuradoria Geral do Município para análise da justificativa apresentada pela Unidade Requisitante/SEMED e posterior parecer da viabilidade de prosseguimento do feito.

Este é o relatório.  
S.M.J.

Lauro de Freitas/Ba, 09 de Agosto de 2017.

  
Margarete Lucena da Silva  
Coordenadora Central de Normas e Procedimentos  
Controladoria Geral - PMLF  
Matrícula: 66586

  
Ciente.  
Proceda-se o solicitado.  
Em 09/08/2017.

Ápio Vinagre Nascimento  
Controlador Geral do Município





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10193/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 028/2014. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE.**

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, acerca da possibilidade de prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato administrativo nº 028/2014, celebrado entre o Município e a empresa Planetário Serviços, Logística, Transporte, Turismo e Comércio Ltda - Me, bem como reajustar o valor com base no índice do IGPM, totalizando o montante de R\$ 439.371,96 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Os autos do processo foram instruídos com os seguintes documentos: Justificativa Técnica; SDC – Solicitação de Despesa de Contratação; Aditivos e Contrato oriundo do Processo Administrativo 18.345/2013; certidões de regularidade fiscal; Nota de Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município; Fiscalização do Contrato; folha de informação indicando a dotação e número da nota de reserva; novo SDC; Justificativa da Secretaria; Relatório da CGM opinando pela inconformidade processual.

É o breve relatório. Passo a opinar.

*Barreto*



## II. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de examinar as questões fáticas e jurídicas do caso concreto, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Demais disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica Administrativa são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Nessa senda, como simples orientação jurídica, visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

O Município de Lauro de Freitas, por meio do Pregão Presencial nº 001/2014, celebrou com a empresa Planetário Serviços, Logística, Transporte, Turismo e Comércio Ltda - Me, em 04/02/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses o contrato administrativo nº 028/2014, tendo como objeto a contratação "*(...)de empresa especializada para prestação de serviço de transporte(distribuição) e logística de merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino (...)*".

Neste caso, a municipalidade pretende promover não só a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, como também, um reajustamento do valor do contrato com base no IGPM, previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 028/2014, de acordo com o requerimento as fls. 04.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Ab Initio*, importante asseverar que o contrato em tela traz em seu objeto serviços de execução continuada, mormente por se tratar de serviços permanentes e contínuos, necessários ao regular funcionamento da Administração, estes imprescindíveis no mundo globalizado e tecnológico que atualmente se vive.

A questão em apreço se enquadra na moldura do § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

**“§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

[...]

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

[...]

**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.**

Vale Lembrar que os contratos administrativos são regidos por normas de direito administrativo (vide art. 54 da Lei 8.666/93), e que o direito administrativo tem como principais características a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Não obstante as diferenças existentes entre o regime do direito privado e o regime jurídico administrativo, devemos afirmar que os contratos administrativos são considerados uma modalidade de contrato, nada diferindo, em sua essência, dos contratos do direito privado. Os contratos administrativos apresentam como maior particularidade, e nesse ponto são originais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a circunstância de sua disciplina jurídica estar totalmente subordinada à busca da plena realização do interesse público.

Em que pese a CGM, ter opinado pela inconformidade processual, com base na ausência de enquadramento legal da referida prorrogação no artigo 57, §1º, entende esta procuradoria que o contrato administrativo em apreço decorre de lei, não sendo, portanto, a ausência de uma cláusula óbice para sua aplicação. Diferentemente do direito privado.

Sendo assim, com base na justificativa da Secretaria requisitante, entende-se tratar de serviço continuado e sua não renovação estaria indo de encontro ao interesse público. Motivo pelo qual, entende-se por sua legalidade.

Vale lembrar ainda que compete a Controladoria Geral do Município, a análise processual no que tange a conformidade da sua instrução, é dizer, análise de documentos e seus respectivos prazos de validade, e não da sua justificativa jurídica, sendo esta última de competência exclusiva do órgão de assessoramento jurídico do município, a Procuradoria Jurídica.

Por sua vez, o reajuste do valor inicial atualizado do contrato, está em sintonia com a Lei federal nº 8.666/1993, que em seu art. 65, § 1º, dispõe:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

[...]

**§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.**

Não suscita dúvida que o termo de prorrogação de prazo e o reajuste de valor, como no caso concreto, não pode ser interpretado como novo instrumento de contrato, mas decorrente deste, até porque não implica em modificação substancial do ajuste originalmente pactuado. Nesse sentido, Marçal Justen Filho advoga que:

**"a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado."**

Assim, pela natureza da avença (execução continuada), percebe-se plenamente que não há óbice legal à consecução do pleito formulado, a qual se amolda em decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, senão vejamos:

**"[...] serviços continuados são aqueles, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para a manutenção dos serviços públicos, exercidos durante todo o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos, porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidades permanentes, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral questiona-se quem o prestará, mas não se serão ou não prestados, pois que isso é inquestionável" (Processo 30.201/09. Relator Conselheiro Fernando Vita. j. 04/05/2011 apud internet: www.tcm.ba.gov.br - original não destacado).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pensar de forma diferente, seria estar indo de encontro ao bem-estar coletivo, em flagrante desrespeito ao interesse público, tendo em vista que serviços essenciais poderiam sofrer solução de continuidade, com prejuízos irreparáveis, como consequência de eventual não prosseguimento em sua execução.

Atente-se, ainda assim, que há expressa limitação temporal, imposta pelo aludido diploma legal, preconizando que tais prorrogações não poderão ultrapassar a 60 (sessenta) meses.

Essa alteração, no entanto, deverá ser formalizada por meio do Quarto Termo Aditivo. Sendo assim, afigura-se lícita, como também necessária a prorrogação do contrato e o seu reajuste de valor, com base no índice de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

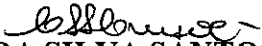
### III. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando os documentos acostados nos autos, **opina esta Procuradoria pelo cabimento e pela legalidade da prorrogação do prazo e do reajuste de valor do contrato administrativo nº 028/2014, lastreado na fundamentação supramencionada.**

Por fim, antes do cumprimento das condicionantes retro expendidas e considerando o quanto disposto na Comunicação Interna 06/2017 - PGM, devem os autos seguir para o Procurador Geral ou para seu substituto legal para apreciação e deliberação sobre a matéria.

É o Parecer, SMJ.

Lauro de Freitas (BA), 10 de agosto de 2017.

  
**CIDA DA SILVA SANTOS CRUSÓE**  
Procuradora do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho Gabinete – PGM.

Nº Expediente:	10193/2017
Assunto:	Aditamento ao contrato 0281/2014. Requesta de valor.
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação

Solicito à coordenação executiva que adote a seguinte providência:

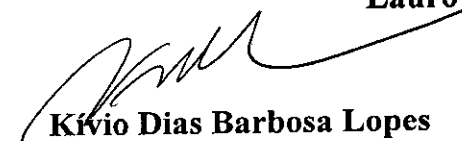
<input type="checkbox"/>	Arquivar.
<input checked="" type="checkbox"/>	Despachar para Setor/órgão discriminado abaixo para parecer e/ou providências.

CONSULTIVO		JUDICIAL		OUTROS	
Administrativo/ Licitações.		Trabalhista.		Sub – Procurador.	
MP/Secretarias.				Procurador Fiscal.	
Servidor.		Civil.	<input checked="" type="checkbox"/>	Coord. Executiva.	
				Dep. Distribuição.	
				Balcão de Justiça.	

Observação:

ELABORAR A MINUTA ADITIVO. SEGUIR FLUXO //

Lauro de Freitas, 10/10/2017.

  
Kívio Dias Barbosa Lopes

Kívio Dias Barbosa Lopes  
Procurador Geral  
OAB/BA 14.833

# Planetário

Comércio e serviços  
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PLANETARIO SERVIÇOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMERCIO EIRELI - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.859.282/0001-26, com sede à Rua Luiz Tarquínio Pontes, nº 2729, Cent. Com. Atlântico Norte, Sala 217, Pitangueiras, CEP 42.700-000, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.202.887.337 em 17/02/2006 (doravante denominada "Sociedade"), através de seu administrador, o Sr. **JOSE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Feira de Santana /BA, Empresário, portadora da Cédula de Identidade de nº 01.362.105-03 SSP/BA, inscrito no CPF nº 118.478.325-04, residente e domiciliada na Rua Engenheira Magnólia, nº 09, quadra 11, Praia de Ipitanga, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, vem NOMEAR e CONSTITUIR, como mandatário da Outorgante, o Sra. **SHEILA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, Empresária, natural de Pojuca/BA, portadora da Cédula de Identidade de nº 515772160 SSP/BA, inscrito no CPF nº 634.660.585-20, residente e domiciliada no Loteamento Praia de Ipitanga, Quadra - L, Lote - 05, Praia de Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, CEP: 42.700.000, doravante denominada "Outorgada", outorgando-lhe poderes para representar a Sociedade, no que se refira à prática dos seguintes atos: (i) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais (ii) administrar os negócios sociais, determinando os respectivos termos, preços e condições; (iii) assinar quaisquer documentos quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como contratos, e outros, exceto os que tenham por objeto a compra e venda, promessa de venda e a oneração de bens imóveis de propriedade da Outorgante; (iv) amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços em processo licitatório, praticando todos os demais atos pertinentes a certames, e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente Mandato. Esta procuração é válida pelo prazo de 1(Hum) ano, a partir da data de sua assinatura, condicionada à permanência do subscrevente na administração da Outorgante, ou, até a expressa revogação pela Outorgante, sendo vedado seu substabelecimento.

Lauro de Freitas – Bahia, 01 de Março de 2017.

*Jose de Souza*



**PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMERCIO EIRELI - ME**

Jose de Souza



*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Primo  
Coordenador Executivo



**QUARTO ADITAMENTO Nº 104/2017 AO CONTRATO Nº 028/2014**

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO nº. 028/2014:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (distribuição) e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014, que integra e complementa este termo de Contrato, no que não o contraria.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 001/2014  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10193/2017  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.1001.2208.339039.01.00

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.859.282/0001-26, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2729, sala 217, Pitangueiras, CEP:42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO:**

- 1.1. Renovação do contrato por mais **06 (seis) meses, com início em 11/08/2017 e termo final previsto para 11/02/2018;**
- 1.2. Reajuste do valor do contrato, pelo índice do IGP-M no percentual de **10,96%**, alcançando a soma mensal de **R\$ 73.228,66** (Setenta e três mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante global anual de **R\$439.371,96** (Quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 10 de Agosto de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO – Prefeita Municipal  
Município de Lauro de Freitas – Bahia.  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA – ME  
- CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Wânia de Oliveira Silva Reis  
CPF: 94331235572

2. Glória Silva dos Santos  
CPF: 80620424504



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO Nº 104/2017 AO CONTRATO Nº. 028/2014**

**Contratada:** PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA – ME. **CNPJ:** nº 07.859.282/0001-26. **Contratante:** Município de Lauro de Freitas. **Processo Administrativo:** 10193/2017. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (distribuição) e logística da merenda escolar, em benefício dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014, que integra e complementa este termo de Contrato, no que não o contraria. **Objeto do Aditamento:** Renovação do contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 11/08/2017 e termo final previsto para 11/02/2018; Reajuste do valor do contrato, pelo índice do IGP-M no percentual de 10,96%, alcançando a soma mensal de R\$ 73.228,66(Setenta e três mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante global anual de R\$439.371,96(Quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Dotação Orçamentária:** 02.1001.2208.339039.01.00 **Data da Assinatura:** 10 de agosto de 2017. Moema Isabel Passos Gramacho.